PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44 ) 3531 – 8101
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PREFEITURA DE PEABIRU
SECRETARIA PUBLICA
Jornal: Diário Oficial
Data: 20/2/25
Edição nº: 587
Visto: Fernanda

# LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2025

***Altera as disposições da Lei Complementar 07/2011.***

*A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:*

Art. 1º. Altera o artigo 70, da Lei Complementar nº 07/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 70. Do total da carga horária dos docentes regentes, 33% (trinta e três por cento) serão destinados às horas/atividade.*
>
> *1º. Para os docentes cuja carga horária semanal não seja integralmente dedicada à regência de classe, o percentual de 33% (trinta e três por cento) destinado às horas/atividade será calculado exclusivamente sobre as horas efetivamente desempenhadas como regente.*
>
> *§ 2º. As horas desempenhadas em funções de apoio pedagógico, assistência educacional, atuação como auxiliar de turma ou outras atividades correlatas não serão computadas para fins de cálculo das horas/atividade.*

Art. 2º. Revoga-se o artigo 71, da Lei Complementar 07/2011 e a Lei Complementar nº 75/2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru - Pr, 19 de fevereiro de 2025.

***JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES***
*Prefeito Municipal*